

360.821.958-76, com endereço à Rua Mario Shimabukuro, 117, Residencial da Paz, CEP 13053-081, Campinas - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 20 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 25.592,98, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 26 de setembro de 2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0025637-72.2018.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). FABRICIO REALI ZIA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) MARCOS BENTO DE SOUSA CAMPINAS - ME, CNPJ 04.062.681/0001-73, com endereço à Rua Vicente D'Ascenzo, 195, Terreo, Jardim Tamoio, CEP 13101-257, campinas - SP, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por BANCO BRADESCO S/A. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 523 do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 102.313,13, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 17 de setembro de 2018.

9ª Vara Cível

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES - PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 1020518-16.2018.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 9º Ofício Cível, processa-se a AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, promovida por SONABYTE ELETRÔNICA LTDA., no qual a requerente apresenta resumo da inicial com o seguinte teor: SONABYTE ELETRÔNICA LTDA., CNPJ/MF 55.409.759/0001-14, com sede na Rua Francisco Alves de Almeida, 39, Parque Industrial, Campinas/SP. Inicialmente, destacou a requerente que foi fundada em 1986, tendo como escopo principal a Industrialização e Comercialização de aparelhos de comunicação, caixas acústicas, máquinas de calcular, computar, aparelhos elétricos e eletrônicos, água produzida pelo processo de desmineralização, computador; Prestação de Serviços relacionados a aparelhos eletrônicos; Representação por conta própria ou de terceiros; importação e Exportação. A recuperanda foi constituída, em 1986, com a finalidade de prestação de serviços de montagem de placas eletrônicas, visando atender a IBM Brasil, mas posteriormente desenvolveu uma nova forma de terceirização, denominada de montagem com compras e administração de materiais, vindo a ter faturamento médio anual de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) entre os anos de 2010 a 2014, empregando diversos funcionários diretamente e indiretamente. No decorrer dos anos ampliou o seu segmento e transformou toda a sua linha de produção manual em tecnologia robotizada, aderindo ao PPB Processo Produtivo Básico, obtendo sistema de qualidade ISO 9001/2008. Contudo, a recuperanda sofreu com os graves efeitos da crise econômica de 2015 a 2017, sendo que no ano de 2015 sofreu o seu primeiro revés, tendo em vista a crise cambial, pois 80% da sua matéria prima é atrelada ao dólar. No ano de 2015 aderiu a um projeto proposto por um de seus clientes, com previsão de faturamento da recuperanda no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano, mas no final de agosto de 2016, após o recebimento de 10 mil placas, o cliente desistiu do planejamento acordado e não efetuou o pagamento das peças entregues, resultando em um acordo judicial para o pagamento. Além disso, em 26/01/2017 a sede da recuperanda foi atingida por um temporal que causou de desabamento de parte de suas dependências, ficando sem desenvolver as suas atividades por aproximadamente 30 dias. Atualmente a SONABYTE encontra-se em desequilíbrio financeiro, o qual é justificado nas adversidades ora enfrentadas pela economia e pelo desabamento de parte de suas dependências. Assim, visando a preservação da empresa, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, distribuiu processo de recuperação judicial, tendo sido deferido o processamento, conforme despacho a seguir transcrito: Vistos. 1. Conforme se verifica dos autos, patente a crise econômico-financeira da devedora, SONABYTE ELETRÔNICA LTDA, fato não só descrito na petição inicial, como amplamente demonstrado pelos documentos. O próprio balanço patrimonial (pags. 61/63 e 230) e a relação dos credores (pags. 232/253) demonstram tal fato. 2. Pelo exposto, presentes os requisitos legais (arts. 47, 48, 51 e 192, § 2º, da Lei 11.101/2005), DEFIRO o processamento da recuperação judicial da SONABYTE ELETRÔNICA LTDA, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005. 3. Como administradora judicial (art. 52, I, e art. 64), nomeio a pessoa jurídica BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA, com endereço na Rua Dom José Gaspar, 76, cj. 35, República, São Paulo/SP, CEP 01047-010, telefone 11 3258.7363, tendo como representante responsável pela condução do processo o Dr. Filipe Marques Mangerona, com domicílio no mesmo endereço informado, devendo ser intimado pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34). 4. Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, DETERMINO a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial". 5. Aliás, no que tange ao pedido de tutela cautelar de natureza incidental, pretende a empresa, como efeito do processamento da recuperação judicial, suspender a exigência de certidões negativas para que tenha acesso ao Programa Produtivo Básico, oferecido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, cuja adesão implica em incentivos fiscais ao setor de informática, com isenção ou redução de impostos de determinados

produtos. 6. Todavia, as argumentações expendidas para tal intento não merecem o efeito pretendido pela recuperação, sobretudo pela vedação expressa da legislação (art. 52, II, Lei nº 11.101/05), além da prevalência do interesse público em detrimento do alegado interesse na preservação da empresa. 7. A esse respeito, confira-se o recente entendimento do E. TJSP: AGRADO INTERNO Insurgência contra r. decisão que negou o pedido de atribuição de efeito suspensivo em agravo de instrumento Prejudicado o julgamento do agravo regimental em razão do resultado do julgamento do agravo de instrumento. AGRADO DE INSTRUMENTO Recuperação Judicial Minuta recursal que insiste na dispensa das certidões negativas para possibilitar a contratação com o poder público Afronta ao princípio da legalidade Inteligência do art. 52, II, da LREF e arts. 29, III e 31, II, da Lei de Licitações Prevalência do interesse público sobre alegado interesse de preservação da empresa Decisão de indeferimento mantida Precedentes desta Corte Agravo improvido. Dispositivo: Negam provimento ao agravo de instrumento e julgam prejudicado o agravo interno. (TJSP. Agravo Regimental 2233146-58.2016.8.26.0000. Relator: Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 21/05/2018; Data de Registro: 22/05/2018) (grifei) 8. Ressalta-se, por oportuno, que a pretendida dispensa de certidões para contratação com o Poder Público (adesão ao programa de incentivo fiscal) não se confunde com a hipótese de dispensa da certidão de regularidade fiscal para o fim único de deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 57 da Lei nº. 11.101/05). 9. Daí porque, com amparo na vedação expressa do art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005, além da necessidade de tratamento isonômico entre os licitantes, privilegiando o interesse público, INDEFIRO o pleito de tutela cautelar de natureza incidental. 10. DETERMINO, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 11. DETERMINO, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador”. 12. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (art. 52, V, LRF). 13. Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. 14. Advirto, por fim, que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados deverão ser encaminhadas diretamente à administradora judicial, ao menos até a publicação do segundo edital da relação de credores. 15. O valor da causa e as custas judiciais respectivas serão ajustadas quanto do encerramento da recuperação, nos termos no art. 63, inc. II, da LRF. Intime-se, com ciência ao MP. Segue adiante relação dos credores apresentados pelos requerentes em sua inicial: CLASSE I CREDITORES TRABALHISTAS: CÉLIA APARECIDA DE BARROS PEREIRA DE FREITAS R\$80.000,00, DANIELA CRISTINA LOPES RUELA TRAVA R\$40.000,00, FERNANDA DA SILVA LOPES R\$495.349,33, RAFAELA HELENA PUPO R\$300.000,00, ALEX JUNIOR DA COSTA R\$15.500,36, ANA PAULA APARECIDA SABIO CAMPOS R\$9.064,96, ANDRE GONCALVES PRADO R\$24.590,06, ANTONIO DONIZETE VIO R\$26.795,12, APARECIDA ALICE DA ROCHA R\$6.263,00, CARLOS JOSE DE ARAUJO R\$5.273,48, CELSO ANTONIO MORAES FERREIRA R\$10.506,79, CLAUDIO HENRIQUE TEIXEIRA PRIMO R\$8.861,47, CRISTIAN ROQUE DOS SANTOS R\$18.041,36, CRISTIANE COLOMBO R\$9.567,66, DENIS MASSARELLA R\$27.180,91, DIOGENES AMATE R\$21.476,05, ELIANA MARIA CALIXTRE R\$7.341,83, ERIKA CRISTINA DE ALMEIDA R\$4.697,42, GABRIEL DOS ANJOS BARROS R\$10.422,74, GUSTAVO TADEU GOBETTE R\$7.858,18, JANAINA APARECIDA FELIPPE R\$5.152,05, LUCAS XAVIER DOS SANTOS R\$8.296,12, LUCIANA RAMALHO BAPTISTA R\$5.189,49, LUIZA ALVES VIANA RIBEIRO R\$3.616,01, MARCELO MOKITSU YABIKU R\$9.573,24, MARCIA GOSSE R\$9.538,52, MARIA HELENA MOREIRA DE SOUZA R\$4.379,64, MARIA JOSE BARBOSA CLARO R\$8.758,02, MAURICIO PEREIRA DE OLIVEIRA R\$8.842,78, PATRICIA DA CONCEICAO ARAUJO R\$10.638,17, RAFAEL DE CAMPOS SILVA R\$9.362,34, RAQUEL BORGES R\$6.882,19, ROBSON CARLOS HYMALAIA R\$12.544,37, ROSANA COSTA PIVATO R\$4.429,26, ROSINEIA CAETANO DE SOUZA TEODORO R\$5.309,19, SILVANA AP MORENO BOMBONATO R\$10.380,22, SOLANGE MARCELINO DE OLIVEIRA R\$3.399,10, SUELI APARECIDA PEREIRA R\$9.765,02, SUELI BORGES TEIXEIRA DA SILVA R\$5.800,98, THAIS MOREIRA DO CARMO BATISTA R\$6.518,77, THIAGO ALEXANDRE LOPES R\$12.554,20. TOTAL CREDITORES TRABALHISTAS: R\$1.289.720,40. CLASSE III CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: ARROW BRASIL S/A CNPJ 43076082000160 R\$778.507,72, METALFOTO IND. COM. FOTOFABRICATION LTDA CNPJ 49518780000155 R\$8.380,00, ALINUTRI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ 60936663000144 R\$19.356,59, ALPHA ASSEMBLY SOLUTIONS BRASIL SOLDAS LTDA CNPJ 00892361000190 R\$9.272,41, ALPHATEC SERVIÇOS E COM. EXTERIOR LTDA CNPJ 65752677000121 R\$5.233,78, HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA CNPJ 02806225000165 R\$704,03, NEW TECK EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ 59555318000181 R\$2.040,20, DISPLAY MAX ELETRONICA LTDA CNPJ 02658605000108 R\$1.562,21, KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTD CNPJ 43283811001636 R\$967,27, CIA METALURGICA ESTAMPEX CNPJ 61192548000175 R\$4.796,00, KEEP ART DO BRASIL IMPRESSÕES GRAFICAS CNPJ 06916798000100 R\$1.551,33, CAMPCLEAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CNPJ 61347761000109 R\$1.468,65, TRELIX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA CNPJ 03878143000199 R\$1.170,11, PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA CNPJ 60864428000104 R\$18.967,34, BETALOGIC INC. FORN.EXTRANGEIRO R\$111.396,02, INFINITY INFORMATICA INCORPORATED FORN.EXTRANGEIRO R\$2.544,53, AVNET ELECTRONICS MARKETING FORN. EXTRANGEIRO R\$36.713,78, MEGADEF COMPONENTES ELETRONICOS LTDA CNPJ 04974336000106 R\$5.416,45, FUTURE ELECTRONICS CORP FORN.EXTRANGEIRO R\$747,09, KARIMEX COMP ELETRONICOS LTDA CNPJ 88938329000653 R\$202.826,75, ALTRADE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ 67481028000169 R\$10.306,91, PATOLA ELETROPLÁSTICOS IND. E COM. LTDA CNPJ 58834094000184 R\$119,03, OPOEN ELETRÔNICA LTDA CNPJ 01287693000108 R\$1.241,00, WELMY IND. E COM. LTDA. CNPJ 51425213000104 R\$830,50, M H F SISTEMAS SC LTDA CNPJ 04676708000118 R\$139,37, CLASSIC COMPONENTS CORP. FORN.EXTRANGEIRO R\$3.633,07, ARROW ELECTRONICS, INC FORN.EXTRANGEIRO R\$95.666,17, OMINT SERVICOS DE SAUDE CNPJ 44673382000190 R\$68.399,96, CEDIMO CENTRO E.D. MEDICINA OCUPACIONAL CNPJ 57484073000113 R\$10.527,72, CITY PATENTES E MARCAS LTDA CNPJ 61588828000105 R\$1400,00, CONTLINE ASSESSORIA E CONS CONT LTDA CNPJ 03614334000143 R\$17.811,54, SANEHSP SANEAMENTO HIDRICO DE S.P CNPJ 68473107000190 R\$646,00, TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A CNPJ 95591723002243 R\$143,77, BENI-CAR COM.IMPORTACAO E VEICULOS LTDA CNPJ 71869663000276 R\$440,66, SETEC - SERVIÇOS TECNICOES GERAIS CNPJ 4941380000123 R\$268,14, COILCRAFT INC. FORN.EXTRANGEIRO R\$528,81, U-BLOX AMERICA INC FORN.EXTRANGEIRO R\$8.131,52, ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA CNPJ 55979736000145 R\$10.228,09, GRIFFUS PCB IND COM LTDA CNPJ 56484314000161 R\$4.279,18, TOTVS S.A. CNPJ 53113791001790 R\$29.553,07, SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. CNPJ 19791896001921 R\$1.830,12, PERFORMANCE ELECTRONICS LLC FORN.EXTRANGEIRO R\$11.443,08, DIGI-KEY CORPORATION FORN.EXTRANGEIRO R\$180.712,83, CROMAX ELETRONICA LTDA CNPJ 02325391000140 R\$891,07, STARTEST COM SERV REPR EQUIP ELETR LTDA CNPJ 10221966000102 R\$1.326,54, MICROELECTRON SIST ELETR IND COM LTDA CNPJ 09573331000195 R\$906,20, AMERICA II GROUP, INC. FORN.EXTRANGEIRO R\$234.290,48, SND ELECTRONICS LLC. FORN.EXTRANGEIRO R\$1.289,95, SHENZHEN



SUNTAK MULTILAYER PCB CO.,LTD.A. FORN.EXTRANGEIRO R\$62.684,50, LUMINA TECNO COM. IMP. E EXP. DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. CNPJ 06050952000104 R\$4.394,07, CAPXON ELETRONIC INDUSTRIAL CO. LTD FORN. EXTRANGEIRO R\$7.458,81, INFOTECH COMERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA CNPJ 06212993000141 R\$33.226,47, YUAN DEAN SCIENTIFIC CO.,LTD FORN.EXTRANGEIRO R\$208,06, Advanced MP FORN.EXTRANGEIRO R\$34.986,40, SYMMETRY ELETRONICS CORPORATE OFFICE FORN.EXTRANGEIRO R\$6.865,85, COREN IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA CNPJ 11972636000111 R\$1.163,39, WURTH ELETRONICS MIDCOM INC FORN.EXTRANGEIRO R\$320,30, MULTCOM INC FORN.EXTRANGEIRO R\$9.196,08, SPEEDY PRINT (HK) LTDA FORN.EXTRANGEIRO R\$431.549,51, LAUQUEM CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA CNPJ 01487041000117 R\$30.346,25, DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO ACESSO LTDA CNPJ 61099008002780 R\$1.253,05, DATAFLEX TEC DO BRASIL LTDA CNPJ 11021736000162 R\$600,00, COMERCIAL PIRA FITAS SAO JUDAS TADEU CNPJ 04786289000177 R\$15.540,00, MACNICA AMERICAS INC FORN.EXTRANGEIRO R\$224.950,15, TTI INCORPORATED FORN.EXTRANGEIRO R\$36.377,03, ARROW ELECTRONICS, VERICAL DIVISION FORN.EXTRANGEIRO R\$28.896,50, ALPHATEX CORPORATION FORN.EXTRANGEIRO R\$116.407,30, JF INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ 14048027000169 R\$1.870,60, ABACUS TECHNOLOGIES INC FORN.EXTRANGEIRO R\$8.235,55, BREDACOM E IMP LTDA CNPJ 17613657000127 R\$1.695,55, UNIVERSE LIGHTING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ 12484924000190 R\$1.618,00, ZEMA IND DE ART TECN. DE BORRACHA CNPJ 21175377000151 R\$453,15, MECSTAMP-FABRICACAO E COMERCIO DE ARTEFATOS CNPJ 05804780000146 R\$5.122,52, ACTUAL SELECAO E SERVICOS LTDA CNPJ 58610908000105 R\$10.481,88, TELINFOR CABOS P TELEC. E INF. LTDA CNPJ 56762693000104 R\$579,10, MICROCHIP TECHNOLOGY INC FORN.EXTRANGEIRO R\$22.886,16, ZZY INTERNATIONAL LIMITED FORN.EXTRANGEIRO R\$47.534,98, FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S/A CNPJ 10970887008260 R\$167,20, FUTURE ELECTRONICS DO BRASIL LTDA CNPJ 01471500000174 R\$60.000,00, FINELINE ASIA LIMITED FORN. EXTRANGEIRO R\$693,52, ZHEJIANG ZHONGXUN ELECTRONICS CO LTD FORN.EXTRANGEIRO R\$450,79, EMMANOEL E LOPES SOCIEDADE DE ADV CNPJ 23689851000199 R\$3.998,59, TRANSPORTADORA TMS LTDA CNPJ 03431344000143 R\$278,22, BRAGA SISTEMAS E SERV DA TEC. DA INF. LTDA CNPJ 06009648000105 R\$1.897,00, SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 58426628000133 R\$4.780,69, SOFTMATIC SISTEMAS AUTOMATICOS DE INFORMATICA SC CNPJ 58119371000177 R\$428,08, PREVENTPCB LTD. FORN.EXTRANGEIRO R\$1.406,28, SERASA S.A. CNPJ 62173620009306 R\$3.196,91, COOPUS PLANOS DE SAUDE LTDA CNPJ 17273560000112 R\$19.222,00, FER-PLASTIC IND. DE PLASTICO LTDA CNPJ 46369054000120 R\$13.616,07, ALLIAGE S/A INDUSTRIAIS MEDICO ODONTOLOGICA CNPJ 559797360001460 R\$11.002,2, SHARPSTRONIC INDUSTRIAL CO FORN.EXTRANGEIRO R\$1.168,44, EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A CNPJ 60579703003163 R\$189,90, J&A TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA CNPJ 00392071000187 R\$21.372,00, VOLT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LAMPADAS LTDA CNPJ 11005376000105 R\$1.458,75, PAYPAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA CNPJ 10878448000166 R\$627,61, IMAGEM COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. CNPJ 11332981000190 R\$2.633,22, ECO DESENVOLVIMENTO OCUPACIONAL LTDA. CNPJ 19269362000100 R\$4.748,37, SHENZHEN MINEW TECHNOLOGIES CO.,LTD. FORN.EXTRANGEIRO R\$2.645,67, DISCOPO COMERCIO E LOCACAO LTDA CNPJ 50.128.362/0001-30 R\$2.01,40, BANCO MERCANTIL DO BRASIL CNPJ 17184037000110 R\$246.397,48, BANCO SANTANDER S/A CNPJ 090.400.888/0001-42 R\$154.017,65, CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ 360305000104 R\$289.004,56, BANCO ITAU S/A CNPJ 60701190000104 R\$795.721,56, CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA CNPJ 64812373000140 R\$1.180.000,00, LUIZ GOBETTE CNPJ 07045654804 R\$1.731.086,00, SALETTE MARIA SENTOMA GOBETTE CNPJ 03229653815 R\$19.944,90, TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 7.629.863,31. CLASSE IV CREDORES ME/EPP: TD COLOR COMERCIO ETIQ E ROTULOS LTDA EPPCNPJ 05231111000122R\$259,84, CENTERFIX COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA EPP CNPJ 08081980000106 R\$63,60, ROCHA MARQUES ASSESSORIA EMPRESARIAL SS LTDA - EPP CNPJ 05576908000161 R\$6.198,36, LINDOMAR ALVES DOS SANTOS CALHAS-MECNPJ 03573494000191 R\$4.150,00, METALURGICA MUNISTAMP LTDA - EPPCNPJ 05935728000129 R\$1.087,50, OMNI AUTOMATECH LTDA ME CNPJ 09327048000183R\$396,33, CONNER IND. E COM. DE COMP. ELETR. LTDA - EPP CNPJ 10315804000133R\$506,50, C.C. FONSECA REPARACAO AUTOMOBILISTICAS-ME CNPJ 10258403000199R\$1.884,72, R&M COMPONENTES COML ELETRONICA EIRELI-EPP CNPJ 17070302000139 R\$1.113,00, LS DA SILVA - ME CNPJ 19193765000113R\$779,00, GCRIL COM DE ARTESANATO EM ACRILICO LTDA ME CNPJ 05478392000112R\$1.650,00, ROPERSEG GESTAO EMPRESARIAL LTDA-ME CNPJ 27289605000109R\$2.258,07, CAMP MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME CNPJ 17495824000182R\$810,60, D.F. DA SILVA SERVIÇOS MECNPJ 21075690000118 R\$19.380,00, HOT POWER COMERCIAL ELETRONICA EIRELI-EPP CNPJ 00970878000150 R\$3.354,87, DHD MASTER PROJETOS E CONSTRUÇOES EIRELI-EPP CNPJ 27851017000109 R\$31.980,00, DIMASTEC GESTÃO DE PONTO E ACESSO- EIRELI-ME CNPJ 03471492000191 R\$548,00, TOTAL CREDORES ME/EPP R\$ 76.420,39. TOTAL GERAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 8.993.004,10. Ficam os interessados advertidos de que o prazo para habilitação de créditos, ou divergência quanto aos créditos relacionados diretamente ao administrador judicial (sonabyte@brasiltrustee.com.br), na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05 é de quinze dias, sendo necessário o envio. Ficam ainda cientes de que poderão apresentar ao Juiz, no prazo de trinta dias, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 26 de setembro de 2018. Eu, Adriana Machado de Faria, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Miriam Rodrigues Sanches Serra, Coordenadora, conferi.

Francisco José Blanco Magdalena
Juiz de Direito

10ª Vara Cível

1BEUW.000

Processo Físico nº:
0036294-83.2012.8.26.0114
Classe: Assunto:
Usucapião - Propriedade
Requerente:
Marcello Chechi Bettarelli e outro